

*Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do  
Comércio no Estado de São Paulo*

Rua Santo Amaro, 255 – 1º Andar – São Paulo Capital – 01315-903 – Fone: (0xx11)3116-3750  
Site [www.vendedores.com.br](http://www.vendedores.com.br) - E-mail [secretaria@vendedores.com.br](mailto:secretaria@vendedores.com.br)

---

São Paulo, Dezembro de 2019.

Ilmo Sr.Chefe do Deptº Pessoal

**Ref.:**

**CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS – ART.513,“e”–CLT -EXERCÍCIO DE 2019**  
**(APROVADA PELA ASSEMBLEIA DE 12/3 A 10/4/2018)**

Prezados Senhores:

Levamos ao conhecimento de V.Sas que, desde sua fundação em 1942, são representados por este Sindicato, os empregados que pertencem a categoria **PROFISSIONAL DIFERENCIADA** (art. 511, Parágrafo. 3º - CLT e arts. 1º e 10º - Lei 3.207/57): Vendedor Pracista, Viajante e Assemelhado, ou seja, **todos aqueles cuja finalidade última da função seja venda externa** (não importando o rótulo para designar a função nem, tampouco, o ramo de negócio da empresa ou o Sindicato da categoria preponderante dos demais empregados), e que se ativam nas funções de:

- Promotores, Demonstradores, Contatos, Assessores, Assistentes e Auxiliares de venda, Vendedores Externos de qualquer espécie, vendedores porta a porta, vendedor-cobrador, VENDEDORES motoristas e de moto, sejam: os que trabalham na praça (pracistas), os que viajam (viajantes), os que vendem por qualquer meio de contato a distancia, incluindo telefone ou sistema TELEMARKETING, vendedores plantonistas, entre outros e seus superiores hierárquicos, como: Inspetores e Supervisores de Vendas; Chefes e Gerentes de Vendas”.

Todas essas funções, de empregados direcionadas as **vendas externas**, mesmo as que efetivadas em ponto fixo (plantão, magazine, eventos, feiras, shoppings, etc), mas externo à sua empregadora.

Para fiel cumprimento da lei, quanto ao cumprimento das convenções por seu **Depto. de Recursos Humanos** (v. [www.vendedores.com.br](http://www.vendedores.com.br)), consignamos ter celebrado as **CONVENÇÃO** com o **GRUPO DO COMERCIO** (FEDERAÇÃO DO COMERCIO, inúmeros Sindicatos do Comércio e Serviços e o **Sincoeletrico (Varejistas de Material Elétrico e Aparelhos eletrodomésticos)**).

# *Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo*

Rua Santo Amaro, 255 – 1º Andar – São Paulo Capital – 01315-903 – Fone: (0xx11)3116-3750  
Site [www.vendedores.com.br](http://www.vendedores.com.br) - E-mail [secretaria@vendedores.com.br](mailto:secretaria@vendedores.com.br)

---

Nesta Convenção Coletiva de Trabalho, período 2019/2020, celebrada entre este Sindicato e a Fecomércio, especificamente na cláusula 28a., convencionou-se (grifos nossos):

## ***“28. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PROFISSIONAL***

*Na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria, em especial o disposto nos artigos 513, alínea “e” e 545 da CLT e artigo 8º, inciso IV, da CF, **fica instituída uma contribuição** para custeio das negociações coletivas e demais serviços assistenciais do sindicato laboral **no importe de 5% (cinco por cento)**, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de abril de 2019, para a qual foram convocados todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo, **a ser descontada de uma única vez dos salários do mês de competência de dezembro de 2019, dos empregados não associados à entidade sindical.***

*Parágrafo Primeiro - **O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto**, em conta corrente, mediante guia própria fornecida pelo sindicato profissional.*

*Parágrafo Segundo - O recolhimento efetuado fora deste prazo acarretará ao empregador o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante não recolhido, devidamente corrigido pelos índices de correção dos débitos trabalhistas (TRT-SP) ou equivalente e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o total, limitados a multa e os juros, em seu total, a 2 (dois) salários normativos de efetivação.*

*Parágrafo Terceiro - Para os fins do disposto no caput desta cláusula, entende-se como salário a parte fixa acrescida das comissões e percentagens.*

*Parágrafo Quarto - Fica garantido o direito de oposição ao desconto previsto no caput desta cláusula, a ser efetuado no prazo de até 15 (quinze dias) da data de assinatura da presente norma, através de manifestação escrita e individualizada junto ao sindicato profissional, contendo o nome, o RG e o CPF do empregado, bem como a identificação completa da empresa, incluindo CNPJ e endereço, formalizada pessoalmente, nos casos dos empregados residentes no município de São Paulo, ou por intermédio dos correios, com aviso de recebimento (AR), quando se tratar de empregados residentes nos demais municípios do estado.*

# *Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo*

Rua Santo Amaro, 255 – 1º Andar – São Paulo Capital – 01315-903 – Fone: (0xx11)3116-3750  
Site [www.vendedores.com.br](http://www.vendedores.com.br) - E-mail [secretaria@vendedores.com.br](mailto:secretaria@vendedores.com.br)

---

*Parágrafo Quinto - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista no parágrafo quarto desta cláusula, deverá entregar à empresa cópia de sua manifestação, em até 5 (cinco) dias, a partir da data do protocolo, para que não se efetuem os descontos convencionados.*

*Parágrafo Sexto - No prazo de até 30 (trinta) dias do recolhimento desta contribuição, a empresa encaminhará ao Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo uma relação contendo os nomes dos empregados da categoria que sofreram o desconto bem como os respectivos valores recolhidos.*

*Parágrafo Sétimo - Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial ou equivalente, relativa ao ano de 2019, o empregado beneficiado pela presente Convenção não sofrerá novo desconto, ficando ressaltado, no entanto, ao Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo, realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao sindicato profissional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento.*

*Parágrafo Oitavo - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados.*

*Parágrafo Nono - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato profissional deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada.”.*

Para seu esclarecimento e orientação do Depto. de Recursos Humanos, quanto ao fiel cumprimento da lei, no caso, para a **RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DA**

*Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do  
Comércio no Estado de São Paulo*

Rua Santo Amaro, 255 – 1º Andar – São Paulo Capital – 01315-903 – Fone: (0xx11)3116-3750  
Site [www.vendedores.com.br](http://www.vendedores.com.br) - E-mail [secretaria@vendedores.com.br](mailto:secretaria@vendedores.com.br)

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELA CATEGORIA (art. 513, “e”-CLT), APROVADA PELAS A.G.Es., epigrafadas,, DE TODOS OS SEUS MEMBROS, sem multas e outras penalidades, tal convenção coletiva, firmada por nosso Sindicato e a Federação do Comércio, COM VIGENCIA PARA TODO O ESTADO DE S.PAULO, no período de 1/7/2019 a 30/6/2020, está disponível no site: [WWW.FECOMERCIO.COM.BR](http://WWW.FECOMERCIO.COM.BR) .

**ATENÇÃO:** Apurados os respectivos valores, conforme regras constantes da cláusula citada e acima transcrita. **solicitamos que a empresa entre em contato para confecção e envio das guias, através de e-mail [Secretaria@vendedores.com.br](mailto:Secretaria@vendedores.com.br) ; ou, pelo telefone 11-3116-3750.**

Pelo não cumprimento, conforme convenção ratificada, acarretará a multa de 10% ,sobre o valor não recolhido, corrigido pelos índices dos débitos trabalhistas(TRT/SP ), ou equivalente, e 1% de juros ao mês sobre o total, limitados, a multa e juros, em seu total, a dois salários do empregado, vigentes a data do efetivo pagamento.

No prazo de 30 dias do recolhimento dessa contribuição a empresa deverá encaminhar a ESTE Sindicato, **uma relação contendo os nomes dos empregados da categoria que sofreram o desconto e os respectivos valores recolhidos.**

**FICAM FORA DO DESCONTO OS QUE, REGULARMENTE, JÁ SE OPUSERAM.**

Certos de termos esclarecido dúvidas e auxiliado V.Sas. na melhor orientação a seus empregados, no cumprimento das obrigações trabalhistas e sindicais, colocamo-nos à sua disposição para qualquer outro informe que necessitarem.

*Atenciosamente*



*Romeu de Souza Franco Filho  
Diretor-Tesoureiro*